



# **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Associação Educacional Batista Pioneira**

**2010**

## **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de TEOLOGIA.

**Art. 2º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de TEOLOGIA e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE**

**Art. 3º** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- II - Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III - Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI - Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII - Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII - Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

## **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NDE**

**Art. 4º** - O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- I - O Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II - Pelo menos mais 04 (quatro) professores.

**Art. 5º** - A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

**Art. 6º** - Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 7º** - Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de tempo integral ou parcial.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE**

**Art. 8º** - Compete ao Presidente do Núcleo:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

V - Acompanhar, atualizar, articular e adequar o PPC de acordo com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a demanda de mercado;

VI - Analisar o desempenho docente e oferecer formação pedagógica continuada, bem como as modernas metodologias de ensino.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 9** - O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 10** - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 12** - O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.